



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 54/2022

Fica modificado o Art. 11 do Projeto de Lei nº 54/2022, passando a ter seguinte redação:

“Art.11 O Conselho Municipal de Educação contará com 1/3 do corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio, necessário ao atendimento de suas atribuições, subordinado pela Secretaria Municipal de Educação do Município.” (NR)

Fica modificado o inciso II do Art. 15 do Projeto de Lei nº 54/2022, passando a ter seguinte redação:

“Art. 15 ...

II – definição da proposta pedagógica, observada a legislação vigente, as deliberações emanadas pela SME – Secretaria Municipal de Educação.” (NR)

Fica modificado o Art. 16 do Projeto de Lei nº 54/2022, passando a ter seguinte redação:

“Art. 16 As escolas terão autonomia de gestão financeira, garantindo por meio de repasse de recursos, a partir do Plano de Aplicação da APM em conformidade com a Proposta Pedagógica Escolar, mediante prestações de contas desta, aprovado pela Secretaria Municipal de Ensino.” (NR)

Fica modificado o inciso II do Art. 19 do Projeto de Lei nº 54/2022, passando a ter seguinte redação:

“Art. 19 ...

II – a compreensão do ambiente natural e social, da tecnologia e das artes regionais;”  
(NR)

Fica modificado o § 2º do Art. 21 do Projeto de Lei nº 54/2022, passando a ter seguinte redação:





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“§ 2º O atendimento educacional será direcionado para as escolas ou serviços especializados do município, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.” (NR)

Fica modificado o Art. 23 do Projeto de Lei nº 54/2022, passando a ter seguinte redação:

“Art.23 – O ensino privado, integrado pelas escolas de educação infantil, mantidos e administrados pela iniciativa privada, tanto de caráter lucrativo, como as comunitárias e confessionais ou filantrópicas, também deverá adaptar-se as normas norteadoras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.” (NR)

Fica modificado o Art. 25 do Projeto de Lei nº 54/2022, passando a ter seguinte redação:

“Art. 25 A educação, direito de todos, poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos; com base na idade, na competência; inspirada nos ideais de solidariedade humana e que segue as diretrizes da BNCC.” (NR)

Fica modificado o Art. 28 do Projeto de Lei nº 54/2022, passando a ter seguinte redação:

“Art. 28 O Plano Municipal de Educação, de duração decenal, será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo considerado os encaminhamentos e os princípios discutidos no Forum Municipal de Educação, consolidado na Conferência Municipal de Educação, em consonância aos Planos Nacional e Estadual de Educação.” (NR)

Fica modificado o Art. 34 do Projeto de Lei nº 54/2022, passando a ter seguinte redação:

“Art. 34 O município aplicará, anualmente, no mínimo 27% (vinte e sete por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da LDBEN- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, respeitada a Meta 21 do Plano Municipal de Educação vigente.” (NR)

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 20 de setembro de 2022.

Adilson Henrique França  
VEREADOR - PSDB

Robson Paiva do Amparo  
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
VEREADOR - PTB

